



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1597, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal nº 728, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Sobre as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santana, que forem pagas fora do prazo, incidirão atualização monetária e juros de mora.

§ 1º A atualização será calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de vencimento até o último dia do mês anterior ao pagamento.

§ 2º Os juros de mora serão de 6% (seis por cento) ao ano em taxa simples, calculados *pro rata temporis*, a partir do dia seguinte ao de vencimento até o dia anterior ao pagamento, incidindo sobre o valor atualizado das contribuições.”

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 06 de outubro de 2025.


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana